LEI Nº 69

COMPRA MAQUINAS RODOVIARIAS

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar máquinas Rodoviárias.
- § Unico Se necessário para a presente compra o Executivo poderá penhorar as Quotas Federais e a do Retôrno Estadual, em pagamento às máquinas.
- Art. 2º Também fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares na importância que se fizer necessário, para cobrir as despezas da compra das máquinas, baseado nos recursos de empréstimo interno, excesso de arrecadação e outros.
- Art. 3º Fica também autorizado o Executivo a contrair empréstimo intermo se necessário, ficando também autorizado a efetuar o pagamento do empréstimo, com juros devidos, logo que dispuser de recursos pecuniários.
- Art. 49 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 30 de junho de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 1.964

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto Secretário Municipal